



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 22/2021

Dispõe sobre a transição entre os procedimentos de contratações públicas estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993 e pela nova Lei nº 14.133/2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar Federal nº80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar Federal nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o que estabelece o seu art. 189;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a transição entre os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e os estabelecidos pela nova norma;

CONSIDERANDO que os dois instrumentos legais, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/2021, estarão simultaneamente em vigência pelo período de dois anos, conforme estabelecem os arts. 191 e 193 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que os ajustes firmados sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 permanecem amparados pelas suas disposições, mesmo que suas vigências extrapolem dois anos;

CONSIDERANDO que a Resolução DPGE nº 21/2020 dispõe sobre contratações de compras, obras e serviços no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 20/3000-0001152-3;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Aplicam-se as disposições da Resolução DPGE nº 21/2020, no que couber, aos procedimentos de contratação amparados pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme preconiza o artigo 189 deste diploma legal.

Parágrafo Único. A aplicação dos dispositivos da Resolução DPGE nº 21/2020 considerará, para o que prevê o caput, a devida correspondência entre tópicos concorrentes.

Art. 2º No prazo de dois anos a contar da vigência na nova lei, deverá ser editada nova Resolução contemplando o novo paradigma das licitações e contratações públicas.

Art. 3º Os contratos e instrumentos afins, que tenham sido firmados com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução DPGE nº 21/2020, enquanto produzirem efeitos, continuarão a ser regidos pelas referidas normativas.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º As competências delegadas por meio do artigo 3º da Resolução DPGE nº21/2020 continuarão observando os valores de alcada nele indicados, inclusive quanto às contratações celebradas sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, até disposição em contrário.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do disposto no art. 3º, I, “d”, e II, “m”, da Resolução DPGE nº 21/2020, observar-se-ão, nos procedimentos sob regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, os seguintes valores de alcada:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 5º As questões interpretativas, os casos omissos e eventuais conflitos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado nos termos da legislação aplicável a cada procedimento.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2021.

**ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA,
Defensor Público-Geral do Estado.**